



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador **LUIZ MAYR NETO (PODEMOS)**, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que Torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos comissionados, na forma que especifica., nos seguintes termos.

Justificativa:

O presente projeto de lei segue a linha de diversos outros já apresentados nesta Casa de Leis que visam promover maior transparência na administração pública, sobretudo quanto às contratações de cargos comissionados, sabidamente de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Ao tornar obrigatória a publicação do currículo profissional da pessoa nomeada, a fiscalização do histórico e capacidade técnica para assumir determinado cargo será facilitada, evitando nomeações por mera conveniência política.

Ademais, o Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou pela constitucionalidade de projetos deste quilate, mesmo por iniciativa parlamentar, a teor do julgado no processo n. 2140466-44.2022.8.26.0000.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 17 de janeiro de 2023.

Valinhos, 19 de janeiro de 2023.

AUTORIA: MAYR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos comissionados, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º.É obrigatória, no âmbito do Município de Valinhos, a publicação do currículo profissional de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deste artigo será realizada na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos na internet.

Art. 2º. A publicação do currículo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome completo, conforme nomeação;
- II - Nível de escolaridade;
- III - Experiência profissional;
- IV - Informações básicas de profissionalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal